



**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***“Altera a Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991 e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 96, Seção VI, Capítulo IV da Lei Complementar nº 954, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 96 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.*

*Parágrafo Único- É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas.”*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 08 de fevereiro de 2024.

**Ronivon Alves e Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Marcos de Oliveira Vasconcelos**  
**Procurador Geral do Município**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG  
Publicado no  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 08 / 02 / 2024

EDIÇÃO Nº 026